



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 796/2007.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação parcial e abertura da área de serviços 4/3, e dá outras providencias".

Governo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação parcial, e abertura da área de serviços 4/3, de domínio público do município de Terra Nova do Norte MT.

Art. 2º-O imóvel desmembrado e desafetado do domínio público servirá a doação aos proprietários que estão nas margens da área de serviço 4/3, tanto na margem esquerda quanto na margem direita.

Art. 3º-A área a ser parcialmente doada é de 20 (vinte) metros de largura, por 70 (setenta) metros de comprimento, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente: Avenida A, lado esquerdo: lotes comerciais 56 a 62, fundos: área verde Av 2/3, lado direito: lotes comerciais 49 a 55.

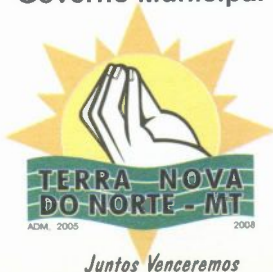
Parágrafo único: Os beneficiados das doações, arcarão com pagamento do calçamento dos 10 mts, restantes de propriedade do município, que será feito pela prefeitura e cobrado como contribuição de melhoria na forma Lei 455/98 e alterações. "Emenda Aditiva nº 01/2007."

Art. 4º-A doação parcial de que trata o artigo 1º será discriminado da seguinte forma, 5 (cinco) metros, aos proprietários da margem esquerda e 5m (cinco) metros aos proprietários da margem direita da área de serviço 4/3.

Parágrafo único: Concretizada a doação, o imóvel doado se incorporará automaticamente ao patrimônio dos proprietários, tanto da margem esquerda quando da margem direita da area de serviço 4/3.

Art. 5º-A abertura que trata o artigo 1º, será feita nos 10m (dez) metros restantes da área de serviços 4/3, e alcançará os 70m (setenta) metros de comprimento.

Governo Municipal



Publicado em

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º-Caberá exclusivamente aos proprietários das margens da área de serviços 4/3, tanto da margem esquerda, como da margem direita proceder à retirada dos imóveis que ultrapassem o limite doado de 5m (cinco) metros, arcando com as expensas pelo desmanche.

Parágrafo único.-Caso os proprietários não façam a retirada dos imóveis conforme dispõe o artigo anterior e no prazo estipulado, o município utilizará seu poder de polícia para fazer, revogando a doação ora efetuada e determinando a abertura da área de serviços 4/3 em seu projeto original, ou seja, 20m (vinte) metros de largura por 70m (setenta) metros de comprimento.

Art. 7º-O prazo para a retirada dos imóveis de que trata o artigo anterior será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º-O prazo para a abertura da área de serviços 4/3, com 10m (dez) metros de largura e 70m (setenta) metros de comprimento, que será executada pelo município, será de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

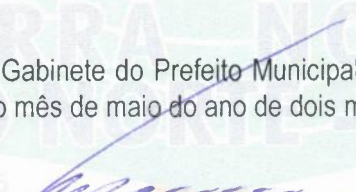
Art. 9- A doação será nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

ADM. 2005

2008


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Juntos Venceremos

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em